



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB/MATRIZ

**PROCESSO:**  
**21200.001607/2023-25**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.001607/2023-25.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 09/2022.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 03/2023.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 016/2023.**

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA TECNIGRAN PROTEÇÃO DE GRÃOS E SEMENTES LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE INSETICIDA LÍQUIDO.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. THIAGO JOSÉ DOS SANTOS** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 12, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNIGRAN PROTEÇÃO DE GRÃOS E SEMENTES LTDA.**, estabelecida na Rua Vieira dos Santos, nº 358, Bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP: 80540-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.212.627/0001-66, Inscrição Estadual nº 101.02824-00, Fone: (41) 3352-3032 e (41) 99969-0254, neste ato representada por sua Sócia - Administradora, **Srª REGINA MÁRCIA STRESSER** (conforme 15ª alteração e consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 2214090015, em 13/10/2022), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001607/2023-25**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 09/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSETICIDA LÍQUIDO**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSETICIDA LÍQUIDO**, para o exercício 2023, visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas **Unidades Armazenadoras da Conab**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste **Contrato** e estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM                         | ESPECIFICAÇÕES | MARCA/FABRICANTE | ACONDICIONAMENTO            | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL         |
|------------------------------|----------------|------------------|-----------------------------|------------|------------------|---------------------|
| <b>2</b>                     | Deltametrina   | K-Obiol 25       | Galão 5L/Caixa 04X05 Litros | <b>335</b> | <b>R\$126,00</b> | <b>R\$42.210,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b> |                |                  |                             |            |                  | <b>R\$42.210,00</b> |

1.4. As especificações dos bens (produtos) ora contratados encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência e os quantitativos e locais para entrega encontram-se previstas no quadro a seguir:

**ITEM 2 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 03/2023 - DELTAMETRINA/K-OBIOL****a) UA - MACEIÓ/AL;****Telefone: (82) 3241-0581;****Rua Tobias Barreto, s/nº - Bebedouro - Maceió - AL;****CEP: 57013-000;****Quantitativo: 5 [cinco] Litros;****Valor: R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).****b) UA - ITABERABA/BA**

Telefone: (75) 3251-2533;  
Tele/fax: (75) 3251-1695;  
BR 242 Km 90 Lote 101 a 106 Loteamento Cidade de Deus - Itaberaba - BA;  
CEP:46880-000;  
Quantitativo: 10 [dez] Litros;  
Valor: R\$1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais).

c) UA - IRECÊ/BA

Telefone: (74) 3641-3174;  
Tele/fax: (74) 3641-3392;  
Estrada Irecê/Ibititá, KM 2,5 - Irecê - BA;  
CEP: 44900-000;  
Quantitativo: 5 [cinco] Litros;  
Valor: R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).

d) UA - BRASÍLIA/DF

Telefone: (61) 2109-2628 / 2109-2629 / 2109-2630;  
SIA Trecho 05, Lotes 300/400 - Brasília - DF;  
CEP: 71.205-050;  
Quantitativo: 205 [duzentos e cinco] Litros;  
Valor: R\$25.830,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais).

e) UA - COLATINA/ES

Telefone: (27) 3721-4911 / 3721-5672  
Avenida das Nações, 2.310 - Bairro Benjamin Carlos dos Santos – Colatina – ES;  
CEP: 29702-000;  
Quantitativo: 15 [quinze] Litros;  
Valor: R\$1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais).

f) UA - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES

Telefone: (27) 3041-4000;  
Avenida Domingos Alcino Dadalto, 223, IBC - Cachoeiro de Itapemirim - ES;  
29315-314;  
Quantitativo: 10 [dez] Litros;  
Valor: R\$1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais).

g) UA - UBERLÂNDIA/MG

Telefone: (34) 3213-2348;  
Rua Geraldo Moreira e Silva, 2.630 - Distrito Industrial - Uberlândia - MG;  
CEP: 38400-000;  
Quantitativo: 50 [cinquenta] Litros;  
Valor: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

h) UA - MONTEIRO/PB

Telefone: (83) 3351-2828  
Tele/fax: (83) 3351-2089  
Rua Antenor Navarro, s/nº - Centro - Monteiro - PB;  
CEP: 58500-000;  
Quantitativo: 5 [cinco] Litros;  
Valor: R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).

i) UA - PATOS/PB

Telefone: (83) 3421-1329;

Tele/fax: (83) 3421-1329;

Fazenda Trapiá, 3312 / BR 230 - Km 332 Zona Rural - Patos - PB;

CEP: 58700-000;

Quantitativo: 5 [cinco] Litros;

Valor: R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).

**j) UA - TERESINA/PI**

Telefone: (86) 3194-5480;

Tele/fax: (86) 3194-5486;

Rua "D" Lotes 61/62 - Distrito Industrial s/nº - Parque Piauí - Teresina - PI;

CEP: 64025-050;

Quantitativo: 5 [cinco] Litros;

Valor: R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).

**k) UA - PARNAÍBA/PI**

Tele/fax: (86) 3321-2152;

BR 343, Km 13, Bloco B - Bairro de Fátima - Parnaíba - PI;

CEP: 64.202-220;

Quantitativo: 5 [cinco] Litros;

Valor: R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).

**l) UA - CAMBÉ/PR**

Tele/fax: (43) 3254-3200;

Rua Belo Horizonte, 2726 - Cambé - PR;

CEP: 86181-020;

Quantitativo: 5 [cinco] Litros;

Valor: R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).

**m) UA - BOA VISTA/RR**

Telefone: (95) 3623-9459;

Tele/fax: (95) 3623-2648;

Avenida Venezuela nº 1.120 - Portão A - Anexo I, II e IV - B. Mecejana - Boa Vista - RR;

CEP: 69309-695;

Quantitativo: 10 [dez] Litros;

Valor: R\$1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS**

3.1. Os bens (produtos) deverão ser entregues devidamente acondicionados e lacrados, em seus invólucros originais, de acordo com as especificações, quantitativos e localidades, previstos na **Cláusula Primeira deste Contrato**, em horário comercial de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do **Contrato**.

3.3. O prazo de entrega dos bens (produtos) admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.4. Os bens (produtos) deverão ter um período de garantia, conforme especificado no item 6.2 do Termo de Referência, contados do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

3.5. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o bem, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento do comunicado da necessidade de substituição.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

4.1. As embalagens dos produtos devem ser as originais e estarem lacradas, sem avarias e devem conter a data de vencimento do inseticida.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Gerente da Unidade Armazenadora**, no dia de sua entrega, por meio do envio de e-mail aos fiscais do contrato (da Sureg e da Matriz) e à **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O e-mail do Gerente da UA (recebimento provisório) deverá conter, no mínimo, o nome do fornecedor, a data da entrega, o produto (marca), o quantitativo recebido e se as embalagens cumprem o estabelecido no item acima.

4.3. Constatadas inconformidades no objeto e na proposta, que não as constantes no item 6.2 do TR, deverão ser registradas em documento próprio, no qual poderão constar medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

4.4. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de entrega (recebimento provisório), por empregado ou comissão designados como fiscais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.10. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, a **CONTRATADA** se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.11. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

4.12. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste **Contrato e no Termo de Referência**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$42.210,00** [quarenta e dois mil, duzentos e dez reais].

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta das **Notas de Crédito: 2023NC001500, 2023NC001501, 2023NC001502, 2023NC001503, 2023NC001504, 2023NC001505, 2023NC001506, 2023NC001507, 2023NC001508, todas datadas de 20/3/2023.**

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designada;

efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste **Contrato** e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deve referir-se ao produto (marca), embalagem, formulação e quantitativo entregue e deve conter também:

- a.1) a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia;
  - a.1.1) em caso de eventual alteração no endereço, o fornecedor deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, conforme estabelece o Decreto nº 4.074, de 04/1/2002;
- a.2) discriminação do produto em lote, quantitativo e data de vencimento.
- b) o produto deverá ser faturado em favor das Superintendências Regionais da Conab e entregue nas Unidades Armazenadoras, de acordo com os dados constantes do Anexo IV do Termo de Referência;
- c) entregar, acompanhando a respectiva nota fiscal ou o produto:
  - c.1) receita agrônômica emitida por profissional legalmente habilitado para a atividade;
  - c.2) bula oficial legível e sem avarias;
  - c.3) declaração de que o inseticida entregue não apresenta quaisquer restrições de uso na Unidade da Federação onde for consumido.
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2** (dois) **dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

10.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.2.7. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal do produto, a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia, e deverá fornecer junto ao produto, a bula oficial legível e sem avarias, documento que contém informações sobre o descarte das embalagens e resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como sobre a forma correta e adequada de armazenagem do produto conforme previsto no item 10.1 do Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**16.6. Da sanção de advertência:**

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.4.

**16.7. Da sanção de multa:**

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) multa moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o trigésimo dia de atraso;
- c) multa moratória de **0,8%** (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, do trigésimo primeiro dia de atraso na entrega até o limite do sexagésimo dia;
  - c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) multa compensatória no percentual de **8%** (oito por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- e) multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- f) multa rescisória de **12%** (doze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

16.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

**16.8. Da sanção de suspensão:**

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.6. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES****22.1. É vedado à CONTRATADA:**

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO****23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:**

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do **Ministério Gestor da CONTRATANTE**; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o **3º (terceiro) grau**, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO****24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab SRP nº 09/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.****25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL****25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.****26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO****26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.****27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO****27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.**

Brasília, 29 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/03/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 05/04/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Stresser, Usuário Externo**, em 06/04/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27690756** e o código CRC **BB01D427**.

Referência: Processo nº.: 21200.001607/2023-25

SEI: nº.: 27690756